DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 26.0.000002501-0

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 50/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE CECAPE, PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, n°1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. SÂMIA COSTA FARIAS, e a **FACULDADE CECAPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.938/0001-59, com sede na Avenida Padre Cícero, nº 3917, bairro São José, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.024-015, neste ato representada por seu Pró-Diretor Acadêmico, Prof. Dr. JOSÉ MARCONDES MACEDO LANDIM, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709/2018 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013 do CONSUP/DPGE, considerando o constante no processo nº 26.0.000002501-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e a FACULDADE CECAPE visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito, o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme exposto nas cláusulas que seguem.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este Termo de Cooperação tem por finalidade:

I – Promover a formação prático-teórica do corpo discente da instituição de ensino superior;

II – Propiciar aos alunos o conhecimento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;

III – Prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Cabe à Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE/CE:

I – Designar um ou mais Defensores Públicos para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica;

II – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a permitir a perfeita compreensão da forma de atuar da Defensoria Pública;

III – Promover, a cada início de semestre, palestra de esclarecimento das atividades desenvolvidas pelo

NPJ, de modo a motivar o engajamento dos alunos;

IV – Supervisionar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente Termo de Cooperação em conjunto com a Coordenação do NPJ da IES;

V – Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, segundo os critérios da DPGE-CE;

VI – Divulgar as atividades desenvolvidas pela instituição de ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente Termo de Cooperação.

VII – Permitir que a IES utilize a marca/logo da Defensoria Pública para divulgação da parceria firmada;

VIII – Permitir que a IES promova ação de divulgação junto aos beneficiários da Defensoria Pública do Estado acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.

IX – Ao final de cada semestre, ou seja, nos dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Secretaria de Tecnologia da Informação da DPGE efetuará o cancelamento dos cadastros dos alunos da IES no sistema Nossa Defensoria.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

3.2 – Cabe à FACULDADE CECAPE:

I – Fornecer infraestrutura suficiente e adequada para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica e o acolhimento dos Defensores Públicos, dotando-o de recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e todo o mais necessário para o bom desempenho das atividades;

II – Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica e orientá-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;

III – Indicar, via ofício direcionado à supervisão das IES na DPGE, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre, os dias e horários de atendimento à população e o período em que este será prestado, bem como lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro;

IV – Concluir o processo de elaboração de peças e encaminhá-las para primeira análise do Defensor em até 30 (trinta) dias contados da data do primeiro atendimento; em caso de retorno para correção, devolver a peça elaborada para nova análise do defensor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V – Encaminhar, até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;

VI – Oferecer aos Defensores Públicos, servidores e colaboradores da Defensoria e seus dependentes, 30% de desconto na mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação, inclusive EAD, após a celebração do presente Termo de Cooperação, condicionado o desconto ao pagamento das mensalidades até o vencimento;

VII – Disponibilizar o acesso à biblioteca digital e bases de dados bibliográficos para os Defensores Públicos do Estado, para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos Defensores;

VIII – Disponibilizar salas de aula, auditório e espaços adequados para realização de concurso público para formação de quadro de pessoal da Defensoria Pública, com solicitação prévia, conforme disponibilidade da IES;

IX – Zelar pela plena execução do Termo de Cooperação, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

X – A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica deverá efetuar, a cada início de semestre, o cadastro dos alunos que utilizarão o sistema Nossa Defensoria durante o período em que estiver atuando no NPJ, bem como avisar à a Secretaria de Tecnologia da Informação da DPGE, por meio da Central das Defensorias do Interior, sempre que algum professor, coordenador ou colaborador, que seja usuário do sistema Nossa

Defensoria, tiver seu vínculo empregatício iniciado ou encerrado, para que sejam efetuados ou desabilitados os referidos cadastros.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da FACULDADE CECAPE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Compete ao discente:

I – Auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;

II – Elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente Termo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do termo de cooperação por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos partícipes suspender o cumprimento do Termo de Cooperação por um período de até 6 (seis) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo de Cooperação através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública Geral do Estado publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação dá-se a título gratuito e não envolve transferência/repasse de recursos de nenhum dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLITICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

I – As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Termo poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento;

II – As Partes declaram-se cientes do direito, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os

Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao Termo sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento;

III – Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial; ou, ainda, (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe fora requisitado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos partícipes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Fortaleza, _____ de _____de 2026.

SÂMIA COSTA FARIAS

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

JOSÉ MARCONDES MACEDO LANDIM

Pró-Diretor Acadêmico da Faculdade Cecape

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias**, **Defensor(a) Público Geral**, em 07/10/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rego Barros Aquino**, **Assistente Técnicos**, em 07/10/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla do Nascimento Malheiros**, **Colaborador(a) Terceirizado**, em 07/10/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0258626** e o código CRC **399700FF**.

Referência: Processo nº 26.0.000002501-0 SEI nº 0258626

Francisco José Veras de Albuquerque

Assessor Jurídico

Extrato de Termo de Cooperação Técnica

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 50/2026

I - PARTÍCIPES: Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e a FACULDADE CECAPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.938/0001-59, com sede na Avenida Padre Cícero, nº 3917, bairro São José, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.024-015 ;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013 do CONSUP/DPGE, considerando o constante no processo nº 26.0.000002501-1;

III - OBJETO: Este Termo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e a FACULDADE CECAPE visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito, o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme exposto nas cláusulas que seguem;

IV - VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo;

V - FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE;

VI - DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

VII - SIGNATÁRIOS: Sâmia Costa Farias, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, e José Marcondes Macedo Landim, Pró-Diretor Acadêmico da Faculdade Cecape.

Francisco José Veras de Albuquerque

Assessor Jurídico

Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

PROC. Nº 26.0.000006933-6 – DPGE (SEI)

PESSOA FÍSICA: João Luis do Nascimento Mota, inscrito no CPF Nº XXX.262.XXX-34, residente na cidade de Crato/CE.

OBJETO: Contratação de João Luis do Nascimento Mota para atuar como Presidente da Comissão de Heteroidentificação, destinada à realização, em Crato/CE, de novo procedimento de validação da condição étnico-racial do candidato VINÍCIUS RODRIGUES SARAIVA, na cidade do Crato/CE, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 3005079-37.2026.8.06.0071, referente ao Processo Seletivo para Residente Jurídico – Edital nº 164/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 600,00 (seiscentos reais).

FONTE DE RECURSO: Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. Orçamento 2026, com a seguinte classificação: